



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VICTOR GRAEFF



Fe. 001

PROJETO DE LEI N.º 008 DE 18 DE FEVEREIRO DE 2022.
Gabinete do Prefeito

Altera dispositivos da Lei 1.106, de 27 de maio de 2009, e dá outras providências.

Art. 1º. Altera a redação dos arts. 3º e 9º da Lei nº 1.106, de 27 de maio de 2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º (...)

§ 1º Para os efeitos do caput deste artigo, fica estabelecido ao Vale Alimentação o valor de R\$ 330,00 (trezentos e trinta reais) por mês.

§ 2º Será descontado na folha de pagamento do servidor, a título de participação, 3% (três por cento) do valor total dos vales-alimentação concedidos a ele no mês.

(...)

Art. 9º A redução e exclusão dos vales-alimentação, nos casos previstos nos incisos II, III e IV do art. 7º, e nos incisos I, II, III, IV, V e VI do art. 8º, respectivamente, exclui o servidor do benefício, porém não haverá o desconto da parcela de 3% (três por cento) referente à participação do servidor ao PAT, dos seus vencimentos.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VICTOR GRAEFF/RS, aos 18 dias de fevereiro de 2022.

CÂMERA MUNICIPAL
DE VICTOR GRAEFF - RS
Protocolo nº 036/2022

18 FEV. 2022

10 h 53 min.

Recebido


LAIRTON ANDRÉ KOECHE
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI N° 007/2022.
REGIME: URGÊNCIA
EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

Prezada Senhora Presidente,
Prezados Senhores Vereadores,

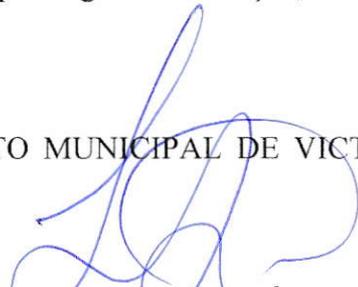
O presente Projeto de Lei tem por finalidade solicitar ao Poder Legislativo autorização para alterar dispositivos da Lei n.º 1.106, de 2009.

A Administração pretende com as alterações reduzir a porcentagem do desconto na folha de pagamento do servidor, a título de participação, de 9,09% (nove virgula nove por cento) para 3% (três por cento) do valor total dos vales-alimentação concedidos a ele no mês.

É fato notório o grande aumento da inflação e conseqüentemente aumento dos preços de produtos necessários para subsistência humana, assim, além da alteração, conceder-se-á aumento de R\$ 30,00 (trinta reais) no valor estabelecido na legislação, amenizando o desconforto e as dificuldades enfrentadas pelos servidores.

Isso posto, enviamos o presente Projeto de Lei para que seja levado à apreciação desta Casa Legislativa, na certeza de que após regular tramitação, será a final deliberado e aprovado na devida forma regimental.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VICTOR GRAEFF/RS, aos 18 dias de fevereiro de 2022.


LAIRTON ANDRÉ KOECHE
Prefeito Municipal



	2021		2022	
	TOTAL	RETENÇÃO 9%	TOTAL	RETENÇÃO 3%
Vale alimentação	659.617,93	59.959,27	659.617,93	19.788,54
Diferença referente renúncia de receita				40.170,73

1. Margem de expansão das despesas de caráter continuado

Cabe destacar que a criação de despesas de caráter continuado que não terão compensação pela redução de outras despesas ou aumento permanente de receita, deverão estar previstas na LDO e nas margens de expansão das despesas de caráter continuado, conforme determina a LRF, em valores orçamentários conforme constam no quadro do anexo das metas Fiscais (DOCC), da Lei das Diretrizes Orçamentárias para 2022, tendo ficado no valor estimado em **R\$ 1.264.837,74**.

Portanto, no projeto de lei encaminhado ao legislativo, verificou-se o cumprimento do disposto na LRF no que tange as despesas obrigatórias de caráter continuado e suas medidas compensatórias, nos valores indicados acima.

Resultado do Impacto:

- a- Atende ao exigido pelo Artigo 71 da LC 101/2000, aumento de até 10% da RCL atual para a projetada, **sempre ressaltando, que esta tendência se manterá, se a receita municipal mantiver as tendências atuais de crescimento acima do crescimento das despesas com pessoal.**
- b- Atende ao exigido pelo art. 20 inciso III, da LC 101/2000, que o Gasto com Pessoal não ultrapassa a 54% para o Executivo da RCL.
- c- Atende ao exigido pelo art. 22, parágrafo único da LC 101/2000, não ultrapassa os 95% do estabelecido no art. 20 inciso III, sendo 51,3% para Executivo da RCL

CONCLUSÃO.

O Impacto Orçamentário **atende** ao disposto no Art. 16 da Lei Complementar n.º 101-2000, ressaltando-se que seus efeitos **refletirão efeitos** a partir deste exercício financeiro, sendo que, **a Lei Orçamentária de 2022 apresenta os saldos orçamentários e financeiros suficientes para cobrir os custos decorrentes do objeto em pauta.**

O Impacto Financeiro atende ao Art. 16 da Lei Complementar n.º 101-2000, manifestando reflexos financeiros nos demais exercícios, e seus custos serão inteiramente suportados pelos recursos financeiros do orçamento, o qual é composto de acordo com as necessidades mensais e os planos de trabalhos fixados pela Secretária responsável.

Para instruir a declaração do Senhor Ordenador da Despesa em 11/02/2022.


 Pref. Mun. de Victor Graeff - RS
 Leirton André Koeche
 Prefeito Municipal